



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 033/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014859/2017-60

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Interessado: LR COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 24.912.669/0001-18

Endereço: QNO 15, CONJUNTO A, SETOR O - CEILÂNDIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 807161.78 m E; 8252458.10 m S **Fuso:** 22L

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **033/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, do Processo nº **00391-00014859/2017-60**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-000068/2002 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificação de Veículos para a Razão Social LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ nº 24.912.669/0001-18, tendo esse instalado em suas dependências 05 (cinco) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 e 15.000 litros, sendo três plenos e dois bipartidos. Totalizando 07 (sete) compartimentos e 135 (cento e trinta e cinco) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis.

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Realizar as adequações físicas listadas abaixo e apresentar um relatório descritivo e fotográfico constando as adequações **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença**. Salienta-se sobre a importância de considerar as discussões sobre tais adequações realizadas no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2017 (1460646) - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC:

- Adequar as bocas de visita dos tanques, reparando as ferrugens e tubulações metálicas flexíveis;
- Tamponar ou ligar as tubulações, ou linhas, por meio de tubo metálico flexível aos tanques subterrâneos;
- Bombear o líquido presente no interstício do tanque 05 e relatar e reparar a origem da presença deste no tanque;
- Instalar válvulas antitransbordamento nas descargas sobre os tanques de combustíveis;
- Instalar canaleta ou barreira física no trecho da área de lubrificação de veículos desprovido destes recursos;
- Retirar o lixo no interior do buraco gerado após a retirada do Sistema Separador de Água e Óleo do cômodo no fundo da área de lubrificação de veículos e realizar o adequado tamponamento do mesmo.

4. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença**.

5. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma e entregue neste Instituto em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença**.

6. Apresentar Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A planta deve representar fidedignamente o SDO do posto e ser entregue em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**

7. Apresentar Planta do Sistema de Drenagem Pluvial, indicando os canaletes, grelhas, os pontos de conexão entre eles e o ponto de lançamento rede pública, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A planta deve representar fidedignamente o sistema do posto e ser entregue em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**

8. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, após o fim da vigente da atual, ou requerimento de obturação do poço protocolado na ADASA.

9. Complementações do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes; do Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais; e do Plano de Resposta a Incidentes, conforme discutido no item V do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2017 (1460646) - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, **em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta licença.**

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

13. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

14. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade anual e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

15. Apresentar, anualmente, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, semestralmente.

17. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade semestral.

18. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2017, às 15:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Araujo de Avelar, Usuário Externo**, em 09/08/2017, às 10:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1539243** código CRC= **AB65F3F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014859/2017-60 Doc. SEI/GDF 1539243

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 11/07/2017 10:45:26.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543